



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/GP/2025, que tem por finalidade alterar dispositivos das Leis Complementares nº 001/2021, nº 010/2024 e nº 003/2021, a fim de promover reestruturação necessária para atender às necessidades do Município de Primavera de Rondônia.

A presente proposta visa adequar e atualizar normas referentes à movimentação de servidores em estágio probatório e à concessão de licença por motivo de doença de familiares, buscando aprimorar os procedimentos administrativos e assegurar maior eficiência e segurança jurídica na gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal.

As alterações propostas foram elaboradas com base em análise técnica e administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sem acarretar impacto orçamentário ao erário municipal.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos do compromisso desta Egrégia Câmara Municipal com o fortalecimento da administração pública e o aperfeiçoamento das normas que regem o funcionalismo municipal

Atenciosamente,

Primavera de Rondônia, em 13 de outubro de 2025.


LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2021
E Nº 003/2021 A FIM DE PROMOVER
RESTRUTURAÇÃO NECESSÁRIA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ficam alterados o seguinte artigo da Lei Complementar 001/GP/2021 e da Lei Complementar 010/GP/2024 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 52. Não haverá remoção e cedência de servidor em estágio probatório, salvo no caso de:

I - Cedência para outro órgão ou entidade em cargos de natureza especial

II – Permuta com outros órgãos, desde que observada a compatibilidade de cargos.

Art. 2º Fica alterado o seguinte artigo da Lei Complementar 003/GP/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Poderá ser concedida ao servidor licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

[...]

§6º. A licença pode ser concedida para parte da jornada normal de trabalho, a pedido do servidor ou a critério de junta médica oficial, prevista no §1º, em consonância com o relatório social provando a indispensabilidade da assistência, previsto no §2º

§7º. A concessão da licença para parte da jornada de trabalho, prevista no §6º, deverá ser precedida de processo administrativo que contenha o relatório da junta médica oficial, indicando se a incapacidade é temporária, com especificação de sua duração, ou definitiva.

lucas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§8º. A avaliação social de que trata o §2º, quando realizada para licença de parte da jornada normal de trabalho, havendo indicação de incapacidade temporária pela junta médica deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses, no caso da junta médica indicar incapacidade definitiva a avaliação social deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§9. A avaliação social de que trata o §2º, quando realizada para licença de parte da jornada normal de trabalho, e devidamente atestado a indispensabilidade da assistência, deverá indicar o percentual de redução da jornada de trabalho necessário para a assistência prevista no §6º, até o limite de 50% para servidores com carga horária de 40 horas semanais, e até o limite máximo de 25% para servidores com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de outubro de 2025


LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito